



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000738 / 2020	12/02/2020	15:08 h
Requerente		
VER. EDIVALDO TEODORO - PROF. EDINHO		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 27 "Cria mecanismos de parcerias com consultórios particulares de odontologia a fim de atender os cidadãos carentes no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências".		

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2020.

**“CRIA MECANISMOS DE PARCERIAS COM CONSULTÓRIOS PARTICULARES DE ODONTOLOGIA A FIM DE ATENDER OS CIDADÃOS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

art. 1º - Cria mecanismos de parcerias com consultórios particulares de odontologia e/ou profissionais liberais da respectiva área, a fim de atender os cidadãos carentes no âmbito do município de Sumaré, este consistirá em:

§1º - Suprir o déficit no atendimento odontológico no município;

§2º - Regionalizar o atendimento odontológico a fim de atender toda a população carente com a finalidade de devolver um sorriso digno as pessoas que perderam seus dentes através de limpeza e higiene bucal, implantes dentários, dentaduras, próteses e congêneres.

Art. 2º - As parcerias citadas, tem por objetivo, atender pessoas em situação de vulnerabilidade e que não possuem condições financeiras para tratamento dentário, e que não podem ser assistidas pelo município, por não se tratar de saúde bucal básica.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada, profissionais liberais e/ou autônomos, a fim de organizar, promover e realizar os trabalhos mencionadas, nesta lei.

§ 1º Pessoas de Direito público ou privado, entidades religiosas entre outras, poderão participar ativamente na execução da presente, por meio de:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Doações de equipamentos materiais e insumos;
- II- Ações sociais de orientação e incentivo a saúde bucal;
- III- Patrocínio de tratamento dentário para pessoas carentes.

Art. 4º - A parceria de que trata esta Lei deverá estar ligado à Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão Social.

Art. 5º. As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumaré, 11 de janeiro de 2020.



**PROFESSOR EDINHO**  
**VEREADOR**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

A desigualdade social geralmente é vista somente pelo desnível financeiro, decorrente da má distribuição de renda entre a população nacional e internacional, porém seus limites transcendem o ponto de vista da pobreza, englobando também as diferenças culturais, raciais, étnicas, religiosas, deficiências físicas e psicológicas, etc. Desta forma, tudo que não é visto pela sociedade de forma natural, gera um desconforto e um descaso por parte das pessoas, desencadeando na exclusão social, onde um problema individual torna-se de todos.

O desinteresse existente na sociedade verificado por parte das pessoas em aceitar a diferença alheia ou até mesmo em contribuir para que esta não se estenda, faz com que a exclusão social permaneça sendo um dos maiores erros humanos.

Todos são iguais perante a lei, e a Constituição Federal garante a todos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, sem qualquer distinção o direito a igualdade (art. 5º, CF/88), sendo que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88), no entanto, é no cuidado com a saúde e em especial saúde bucal que podemos observar claramente o descaso em que vivem a população mais carente.

A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do poder público e por isso proporcionar mecanismos de prevenção e rápido atendimento é o objetivo do projeto apresentado.

Para tanto coloco o mesmo à disposição dos demais pares para análise e solicito o apoio para a aprovação do mesmo no intuito de possibilitar a população de nosso município uma forma direta de prevenção às doenças bucais.

Ante o exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2020.

  
**PROFESSOR EDINHO**  
**VEREADOR**